



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**DECRETO N ° 5225/2022**

PUBLICADO	
Dia	07 / 12 / 2022
Jornal	N.º 2080
	Diário Oficial
	Flávio Selha
	Assinatura

*"Institui Corpo Médico de Peritos no Município de Itaquirai, e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - ITAQUI-PREV, e da outras providencias.*

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

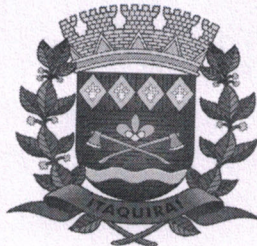
**Considerando** as atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itaquirai;

**Considerando** que a Lei complementar n ° 002/1991 institui a obrigatoriedade de atestado médico fornecido por órgão próprio do Município;

**Considerando** a existência de lacuna no que se refere à Lei Complementar acima mencionada, já que o atual regime de Previdência Social adotado pelo Município é o de Regime Próprio, instituído pela Lei Complementar n° 052/2011, o qual só homologa atestados médicos superiores a 30 (trinta) dias, conforme Seção VI artigo 50 e parágrafos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Corpo Médico de Peritos do Município de Itaquirai com a finalidade de homologar os atestados médicos deste ou de outros Municípios, apresentados por servidores da Prefeitura Municipal, por período superior a 3 (três) dias, consecutivos ou não, independentemente da quantidade de atestados correspondente a um único mês;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Parágrafo Único** Caso o servidor apresente mais de um atestado no mês com até 3 (três) dias, com exceção do primeiro dia, todos os demais deverão ser homologados;

**Art. 2 °** - Fica instituído o Corpo Médico de Peritos do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí-MS-ITAQUI PREV**, com a finalidade de homologar os atestados médicos superiores a 30 (trinta) dias, deste ou de outros Municípios, apresentados por servidores da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, para concessão de auxílio-doença;

**Art. 3 °** - Ficam designados para compor o Corpo Médico de Peritos mencionado nos artigos anteriores os seguintes profissionais:

**I - Joedson dos Santos Honorato - Presidente;**

**II - Romeu Luis Bogoni Júnior - Vice-Presidente;**

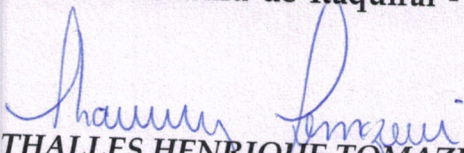
**III - Roberto Machado de Souza - Membro;**

**Art. 4 °** - Nos casos de impedimento legal do Presidente, este deverá ser substituído automaticamente pelo Vice Presidente;

**Art. 5 °** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 6 °** - Revogam-se as disposições contrárias, em especial o Decreto n° 2.886, de 23 de março de 2015.

2022 Edifício da Prefeitura de Itaquiraí - MS, 25 de novembro de

  
**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquiraí-MS  
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /